



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 57/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/43.733**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - SMA

**Modalidade:** Convite n.º 098/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSIGAZ DISTIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 01.597.589/0001-10, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Carta-Convite n.º 098/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 e 45 Kg, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA

**2.1.** A entrega do produto será de forma parcelada, nos endereços constantes do Anexo IV – Endereços para Entrega e Previsão de Consumo Anual, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento, expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

**2.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais estimados e constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços.

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

**4.1.1.** Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13Kg – R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

**4.1.2.** Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 45Kg – R\$ 90,00 (noventa reais).

**4.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 65.665,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Administração, no primeiro dia útil do mês subsequente às entregas fatura mensal (nota fiscal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

acompanhada de uma planilha contendo o nome da unidade, endereço, quantidades entregues e nome do responsável pelo recebimento do produto, juntamente com os comprovantes de entrega de cada unidade (devidamente identificados pelo recebedor, com nome, matrícula e assinatura). A SMA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela SMA será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela SMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 20 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**6.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista No subitem 6.1.3.;
- 6.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 6.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 6.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do produto com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

**8.2.1.** Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio para utilização, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.

**8.2.2.** Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

## NONA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços unitários dos produtos não serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal 10.192/01.

## DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n.ºs abaixo, conforme fls. 22/31 do Processo:

- 1.02110.04122.20024188.0004.0101100000.339030;
- 1.16110.06122200241880281.0101100000.339030;
- 1.11140.27813200241880226.0101100000.339030;
- 1.11110.04122200241880212.0101100000.339030;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 1.09722.08244200241890199.0101510000.339030;
- 200076.1.03120.04122200241880044.0101100000.339030;
- 1.07110.12122200241880093.0101210000.339030;
- 1.07110.12122200241880093.0101220000.339030;
- 1.08110.10122200241880127.0101310000.339030;
- 1.06110.04122200241880083.0101100000.339030;
- 1.20101.15122200241880330.0101100000.339030;
- 1.16140.28182200241880294.0101100000.339030.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 098/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/43.733.

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 127/148 do Processo Administrativo n.º 07/10/43.733.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de novembro de 2007.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**

Representante Legal: Matheus Forner Correa

RG n.º 43.909.352-1

CPF n.º 358.249.888-38